

FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA

GRADUAÇÃO EM TEOLOGIA

SAMUEL SANTANA SOARES

O PLURALISMO RELIGIOSO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

VITÓRIA-ES

2022

SAMUEL SANTANA SOARES

O PLURALISMO RELIGIOSO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Trabalho de Conclusão de Curso na forma de Artigo como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Teologia. Faculdade Unida de Vitória.

Orientador: Graham McGeoch

VITÓRIA-ES

2022

FICHA CATALOGRÁFICA (Faculdade que faz)

FOLHA DE APROVAÇÃO (Faculdade que faz)

O PLURALISMO RELIGIOSO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Samuel Santana Soares¹

RESUMO

Muitas pessoas adotam a religião como necessária ao conforto espiritual, enquanto outros preferem não aderir, ambos sob a égide da Constituição Federal de 1988, que assegura aos brasileiros a liberdade de adotar a conduta que melhor lhe aprouver, tendo em vista que o Estado é laico e de direitos. Na perspectiva desta liberdade religiosa, muitas religiões tornaram-se conhecidas e outras tantas ainda poderão surgir. Esse fenômeno é um reflexo do pluralismo religioso alimentado sob a forma de direito humano e constitucional. Nesse contexto, insere-se a questão: em que medida o pluralismo religioso é incentivado, no Estado democrático de direito, como uma função social? Para responder à questão analisamos a relação entre pluralismo religioso no estado democrático de direito e a pluralidade religiosa através de uma revisão de literatura bibliográfica. Por fim, concluímos que o pluralismo religioso é incentivado pelo Estado na medida que este outorga leis que apoiam a liberdade religiosa e medidas legais para proteger esse direito. Quanto à função social da religião na construção social, entre outras, é estar na busca da harmonia, da paz e da dignidade humana.

Palavras-chaves: Pluralismo Religioso. Estado Laico. Democracia. Função Social da Religião.

INTRODUÇÃO

O estudo a respeito do pluralismo religioso é extremamente importante em um estado democrático de direito, tal como o Brasil, haja vista que o país é um território multicultural que agrega povos, culturas e religiões diversas em sua matriz. Nesse contexto, pretende-se fazer uma abordagem que conduza o leitor a entender o quanto a Carta Magna de 1988 respeita e atende às múltiplas religiões, a partir da inserção do princípio da laicidade.² Após anos de luta pela redemocratização, mesmo que hoje ainda tenha muitas lacunas, a existência do pluralismo religioso é uma grande conquista à dignidade humana. A par disso, estão os direitos fundamentais que apoiam ao pluralismo religioso e as decisões laicistas proferidas por alguns tribunais brasileiros.

Nesta perspectiva, este trabalho traz a participação teórica do teólogo Cláudio Ribeiro no tocante ao pluralismo religioso, na análise do *Pew Research Center* com uma abordagem

¹ Graduando em Teologia. Faculdade Unida de Vitória. 2020/2. Samuel.mtb22@hotmail.com

² A Carta Magna (Constituição) de 1988 é um parâmetro para as demais legislações vigentes no Brasil.

sobre a religião *latu sensu* e sua função social. A pergunta-problema da pesquisa é: em que medida o pluralismo religioso é incentivado, no estado democrático de direito, como uma função social? A hipótese para essa questão concentra-se na afirmação que, com a democracia, inúmeros direitos fundamentais são atendidos e existem mecanismos judiciais aptos a honrá-los. Sendo assim, as pessoas se aliam ao direito de possuir uma religião ou não, mas, de qualquer forma, todos que abraçam uma fé compreendem que ela tem uma função social que cabe a humanidade conservar esse direito, o direito de paz.

O caráter bibliográfico dessa exposição científica autoriza a utilização de doutrinas, artigos científicos e julgados nacionais para que cada um dos objetivos perseguidos seja alcançado, seguro e metodologicamente. Afinados a isso, o objetivo é: analisar o pluralismo religioso incentivado e respeitado pela democracia. Os objetivos específicos são: relacionar o princípio democrático com o Estado laico; apresentar um panorama sobre o pluralismo religioso; e, demonstrar a função social que a religião possui na sociedade contemporânea.

Na primeira parte são apresentados os conceitos de estado laico e princípios, em particular, o democrático e a dignidade humana. Sendo assim, torna-se necessário apresentar alguns julgados, que são resultados de um conjunto de decisões judiciais no mesmo sentido sobre uma mesma matéria proferidas pelos tribunais, no caso desta pesquisa, acerca da liberdade de religião.

Na segunda parte, demonstra-se o pluralismo religioso de modo a conectá-lo ao contexto democrático e, mais uma vez, de modo a enfatizar sua indispensabilidade aos direitos fundamentais e à necessidade natural de um estado plural, não apenas em opiniões, mas também em crenças, já que a fé é um elemento espiritual que conduz à construção de valores: esperança, amor, caridade, por exemplo. Destaca-se, também, a concepção de pluralismo religioso, segundo Cláudio Ribeiro, teólogo que fala do pluralismo religioso com uma abordagem sobre a religião *latu sensu* e sua função social. Apresenta-se uma análise, à luz de *Pew Research Center*³ e seus relatórios sobre Diversidade Religiosa Global⁴ e Religião na América Latina⁵.

Na terceira parte e último tópico, demonstramos a função social da religião em relação ao que cada pessoa acredita ser uma religião que, nesse sentido, espera-se que o respeito deve prevalecer em todas as relações. O fato de alguém professar determinada religião e ter a sua

³ *Pew Research Center* é um laboratório de ideias localizado em Washington DC que fornece informações sobre questões, atitudes e tendências que estão moldando os EUA e o mundo. O PRC recebe e seus projetos recebem verba da ONG sem fins lucrativos, The Pew Charitable Trusts.

⁴ PEW RESEARCH CENTER. *Diversidade Religiosa Global*. Relatório de 4 de abril de 2014a.

⁵ PEW RESEARCH CENTER. *Religião na América Latina*. Relatório de 13 de novembro de 2014b.

fé, não lhe dá o direito de recriminar quem não segue a mesma religião, tampouco lhe coloca em condição subalterna. Esse momento do trabalho é onde trata-se de uma abordagem bastante reflexiva do trabalho, necessária no que tange à tolerância interpessoal.

A justificativa desse estudo encontra-se na necessidade de colaborar e manter um debate construtivo, apoiado nas bases de um Estado laico e democrático que vê o pluralismo religioso como um benefício à formação de um povo que deve enfrentar às diferenças com respeito e tolerância contínuos. No âmbito da Teologia, o trabalho contorna a relevância de trazer ao debate, a intenção primordial da religião que é religar, reunir, romper pré-conceitos, intolerância, animosidades, promover a construção de valores que ajudem a humanidade no sentido da paz e da sobrevivência.

Por isso, e por muito mais, escrever sobre religião, pluralismo e função social da religião nada mais é do que escrever sobre a realidade contemporânea que carece de espiritualidade para promover constantemente a paz, seja entre familiares que vivem numa mesma casa, seja entre vizinhos de casas numa rua qualquer de um bairro, seja entre governos entre países no mundo. A justificativa pessoal, no que concerne ao autor, se fundamenta nos anos dedicados ao estudo sobre teologia, às pesquisas sobre pluralismo religioso e no quanto essas abordagens conseguem afetar positivamente a espiritualidade de uma sociedade. Trazer esta discussão sobre respeito e tolerância às religiões no estado democrático de direito é dialogar com a realidade, conferindo um dinamismo ímpar a qualquer pesquisa científica.

1 O ESTADO LAICO

Este tópico está dividido em duas seções. Na primeira, está definido o que são princípios, regras e alguns direitos legais, tendo em vista, esclarecer o objeto de pesquisa. Na segunda seção, o foco está no princípio democrático de direito. Essa parte conceitual e jurídica é fundamental para analisar a questão religiosa no Brasil atual.

1.1 Princípios, regras e direitos

Em primeira linha, é preciso conceituar, sob a perspectiva de Ingo Sarlet⁶, que princípios⁷ são mandamentos de otimização que não dão uma resposta concreta ao caso, mas

⁶ SARLET, Ingo W. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

⁷ SARLET, 2015, p. 70-71.

direcionam uma solução e servem de fundamento para as argumentações. Nesse sentido, ao se sustentar o princípio democrático quer-se fazer referência à participação de cidadãos na esfera do poder e, também, colocá-los como centro das políticas públicas estatais. Nathália Masson⁸ aponta que os princípios se contrapõem às regras, essas são comandos fechados e já dão, de pronto, a resposta para um sem número de discussões. Basta que se aplique a regra da subsunção do fato à norma. De acordo com Flávia Bahia⁹, os direitos fundamentais também são considerados princípios, pois, não são absolutos e podem colidir - nesse caso, é adotada a técnica da ponderação para que um deles prevaleça, ainda que não haja nenhuma hierarquia formal entre eles. Além disso, são considerados indisponíveis e irrenunciáveis à vida humana. Ainda sobre os princípios, Bahia comenta que: “embora princípios e regras devam atender igualmente aos ideais de justiça, os princípios estão mais próximos dessa finalidade do que as regras em razão de seu alto conteúdo axiológico e moral”¹⁰.

Um dos casos mais recorrentes de enfrentamento envolvendo a liberdade religiosa se dá entre essa e a liberdade de expressão. Duas modalidades caras ao constitucionalismo moderno, pois impõem ao Estado o dever de vigilância constante e medidas políticas para que as pessoas possam usufruir de cada uma delas, na maior medida possível. Segundo, Joana Zylbersztajn¹¹, são frequentes as discussões a respeito de casos concretos colocando em confronto a liberdade religiosa e a de expressão, e o julgador precisa, a partir dos critérios jurídicos, prevalecer uma delas. Zylbersztajn reitera esta questão afirmando que: “a ordem jurídica, para conferir proteção a discursos, valores e práticas qualificados como religiosos, necessita estabelecer critérios de distinção entre a religião e outras classes de discurso”.¹² Esta proteção jurídica é importante porque muitas pessoas já morreram por intolerância religiosa, outras já foram profundamente magoadas e precisaram pedir auxílio ao judiciário para ter sua honra reparada, através de indenização.¹³

Corroborando com isso, desde 1947, a organização *Ajuda à Igreja que Sofre* que é uma organização de caráter internacional que apoia as pessoas vítimas de violência religiosa. Para essa organização, existem duas formas de violência religiosa: discriminação e perseguição. Na primeira, discriminação, algumas leis são específicas a algumas religiões e não se aplicam às demais. Na segunda, perseguição, é quando algum dos três elementos se faz

⁸ MASSON, Nathália. *Manual de Direito Constitucional*. 7. ed. Bahia: Juspodivm, 2019. p. 192.

⁹ BAHIA, Flávia M. *Direito Constitucional*. 4. ed. Bahia: Juspodivm, 2020. p. 79.

¹⁰ BAHIA, 2020, p. 78.

¹¹ ZYLBERSZTAJN, Joana. *O princípio da laicidade na Constituição Federal de 1988*. Tese (Doutorado em Direito do Estado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. p. 103.

¹² ZYLBERSZTAJN, 2012, p. 103.

¹³ ORG. *Ajuda à Igreja que Sofre*. Site Oficial: www.acn.org.br

presente: afastar, subjugar ou exterminar grupos religiosos, como aponta José P. Coutinho.¹⁴ Fatores de restrição religiosa também acontecem sendo responsáveis por incentivar pessoas que seguem determinado segmento religioso, se sentirem tristes e insatisfeitas, em constante busca por uma explicação que justifique tamanha hostilidade. Coutinho destaca que este processo se dá por meio de perseguições, ataques e atos discriminatórios:

A discriminação ocorre quando há leis que se aplicam só a alguns grupos religiosos. A perseguição consiste numa campanha sistemática para subjugar, afastar ou exterminar determinados grupos religiosos, feita por atores estatais e não estatais. A perseguição segue-se habitualmente à discriminação, coexistindo, embora haja casos em que a perseguição ocorre sem discriminação. A PA classifica a perseguição religiosa em dois tipos: ‘espremedura’ e ‘esmagamento’. A ‘espremedura’ consiste em cercear o exercício da fé cristã na vida privada, na vida familiar, na vida comunitária, na vida nacional e na vida eclesial.¹⁵

De acordo com Coutinho, além do Estado, outros sujeitos podem acenar como perigosos à liberdade religiosa, tais como líderes violentos, multidões e terroristas. Sobre isto comenta que: “a restrição religiosa pode ser executada pelo Estado ou por atores não estatais (sociais), onde se incluem atores locais (líderes violentos, multidões enfurecidas, grupos religiosos, filiais locais de grupos internacionais etc.) ou internacionais (grupos criminosos e terroristas)”.¹⁶ A par dessa situação, o direito fundamental às pessoas, frequentemente associado à expressão, será um dos mais debatidos ao longo desse trabalho, por isso que sua posição topográfica no texto constitucional é necessária. Pela interpretação teleológica do dispositivo, todo ser humano tem o direito de manifestar-se em relação às suas crenças, cultos e liturgias. Nessa toada, é lícito que haja reuniões ou comemorações para que as pessoas façam referência àquilo que substancialmente lhes toca à alma. A liberdade, enquanto corolário do princípio democrático, permite a cada um ser como é, do jeito que quiser, e o Estado plural de direito precisa estar preparado para aceitar e lidar com as diferenças de modo respeitoso.

1.2 Princípio Democrático de Direito

O princípio democrático de direito engloba três campos principais que devem ser observados para que a liberdade religiosa não seja infringida. O primeiro é a possibilidade de pensar naquilo que melhor atende aos seus anseios morais, espirituais ou intelectuais. O

¹⁴ COUTINHO, José P. Restrição à liberdade religiosa no mundo: caracterização de clusters e definição de modelos explicativos. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 61, n. 3, p. 617-657, 2018. p. 619-620.

¹⁵ COUTINHO, 2018, p. 619-620.

¹⁶ COUTINHO, 2018, p. 621.

segundo consiste em crer ou não crer em algo a partir da racionalidade humana ou, quiçá, por meio da fé, ou seja, a crença naquilo que não se pode ver. Por fim, a liberdade de culto é a possibilidade de participar dos rituais específicos que abrangem determinada religião, segundo Bodo Pieroth e Bernhard Schlink.¹⁷ Sobre isto:

À primeira vista, o art. 4º oferece vários âmbitos de proteção: com a liberdade de credo e de consciência, o n. 1 protege o pensamento, o chamado *forum internum* das convicções religiosas (credo) e morais (consciência), e com a liberdade da confissão religiosa e ideológica protege a manifestação de interpretações e explicações religiosas e não religiosas. O n. 2 e o n. 3 protegem a atuação orientada pelo credo e pela consciência, embora não em absoluto, mas em dois âmbitos especialmente dignos de proteção sobre o pano de fundo do nacional-socialismo: depois do conflito entre a Igreja e o Estado, o exercício livre da religião havia de ser garantido.¹⁸

Nessa perspectiva, o princípio da dignidade humana se comunica fielmente à individualidade humana enquanto patrimônio mínimo e autêntico fundamento para a consideração dos direitos fundamentais no estado democrático.¹⁹ Ceifar o direito de qualquer indivíduo de professar sua fé e estar junto aos que partilham do mesmo entendimento é anular a democracia e as premissas da pluralidade, pois: “a personalidade humana se caracteriza por ter um valor próprio, inato, expresso justamente na ideia de sua dignidade de ser humano, que nasce na qualidade de valor natural, inalienável e incondicionado, como cerne da personalidade do homem”.²⁰ Quando se menciona a personalidade, está-se a tocar em aspectos genuínos do ser humano e muitos deles são vistos como parte da felicidade de uma pessoa. Vale escrever que a liberdade religiosa não é apenas um direito fundamental, como também é categorizado como humano.²¹ Nesse sentido, Sarlet frisa que: “a liberdade religiosa teria sido o primeiro direito fundamental – vê a origem destes direitos na liberdade de locomoção e sua proteção contra prisão arbitrária, por constituir o pressuposto necessário ao exercício das demais liberdades, inclusive da liberdade de culto e religião”²².

A positivação de tal direito, segundo Gonçalves, pode ser interna ou não.²³ Se interna, faz parte da ordem jurídica de determinado país, até na Constituição, mas sem desconsiderar a presença em documentos internacionais aos quais o país fizer parte. Já os direitos humanos não passam pelo crivo nacional, mas exigem respeito e atenção em grau máximo, sob pena de

¹⁷ PIEROTH, Bodo; SCHLINK, Bernhard. *Direitos Fundamentais*. 2. ed. SaraivaJur: São Paulo, 2019. p. 108-109.

¹⁸ PIEROTH; SCHLINK, p. 237.

¹⁹ SARLET, 2015, p. 35.

²⁰ SARLET, 2015, p. 39.

²¹ SARLET, 2015, p. 35.

²² SARLET, 2015, p. 42.

²³ GONÇALVES, Bernardo. *Curso de Direito Constitucional*. 9. ed. Bahia: Juspodvm, 2017. p. 444-445.

responsabilidade internacional. Lisiane da S. Zuchetto²⁴ defende que a religião é compreendida como o instrumento que liga o ser humano a Deus. Desse modo, a comunicação com Deus é válida quando exercida de todo coração, com gratidão e amor por todas as bênçãos recebidas. Zuchetto ainda pontua que:

A religião é definida como um sistema de crenças e práticas em relação ao sagrado, que unem em uma mesma comunidade moral todos os que a ela aderem. Nesse sentido a religião tem por função integrar os indivíduos na sociedade, servindo como instrumento de controle social, de manutenção da ordem, funcionando como um código moral, um modelo a ser seguido por seus adeptos. Nessa experiência acreditam que todos são iguais, pois compartilham da mesma comunidade moral.²⁵

Tanto as religiões politeístas e monoteístas, juntas, enriquecem o patrimônio imaterial que constitui à religião e criam um elo entre a criatura e algum ser superior por elas atribuído. Dessa forma, ter uma religião é acreditar que a vida pode e merece ser diferente, conforme Francisco T. Fonseca.²⁶ O mesmo autor reitera que: “a religião é o solene desvelar dos tesouros ocultos do homem, a revelação dos seus pensamentos mais íntimos, a confissão pública dos seus segredos de amor”.²⁷ Nessa atmosfera de liberdade que traduz fielmente uma das bases do princípio democrático, não merece prosperar que o Estado outorgue qual religião vigorará.²⁸ Nesses termos, tem-se um campo negativo de proteção aos direitos fundamentais, qual cabe ao Estado apenas tutelar para que as relações nesse âmbito ocorram do modo mais harmônico possível.²⁹

A democracia representativa brasileira tem origem nas intensas lutas por melhores condições de vida e por representatividade política, como apontam Livia Hermelly Gomes e Maria Cláudia Maia.³⁰ Conforme as autoras, na democracia: “o povo participa do governo ao qual faz parte, como por exemplo, quando o indivíduo participa da promoção de um representante, através de seu voto, ou até mesmo nas elaborações de leis que darão direções para a nação”³¹. Segundo Bahia³², com a democracia houve o acolhimento material e

²⁴ ZUCHETTO, Lisiane da S. *As inter-relações entre direito e religião na sociedade funcionalmente diferenciada*. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) - Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2019. p. 19.

²⁵ I ZUCHETTO, 2019, p. 19.

²⁶ FONSECA, Francisco T da. *A liberdade religiosa como direito fundamental e a laicização do Estado Democrático de Direito*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, 2014. p. 24.

²⁷ FONSECA, 2014, p. 24.

²⁸ BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Presidência da República.

²⁹ MASSON, 2019, p. 516-517.

³⁰ GOMES, Livia Hemelly; MAIA, Maria Cláudia Z. *O princípio da laicidade em espaços públicos e a (im) possibilidade de exposição de símbolos religiosos*. Revista Jurisfíb, Bauru, v. 11, n. 11, p. 101-116, 2020. p. 103.

³¹ GOMES; MAIA, 2020, p. 103.

³² BAHIA, 2020, p. 119.

significativo dos direitos fundamentais e a limitação do poder estatal. Esses dois fatores, juntos, são a base de um ambiente harmônico, pelo menos na teoria. Protótipo de uma das conquistas da democracia representativa é a faculdade individual de ter uma religião ou não a partir da liberdade religiosa em um estado laico, tal como é o brasileiro.³³ A Carta Política de 1988, no artigo 19, I, expressamente aponta o arquétipo que define a laicidade estatal. Gomes e Maia, sobre isto, frisam que:

O Estado laico é conceitualmente um Estado neutro em matéria religiosa, imparcial e não confessional que procura, também, tratar todas as organizações religiosas com isonomia”. Outro fator que corrobora com esta concepção, é o fato da Constituição Federal Brasileira de 1988, consolidar como garantias fundamentais, o direito à liberdade, de opinião, de expressão, de crença e de consciência, que elucida a ideia de que não se deve considerar como verdade absoluta, para toda uma sociedade, as convicções, dogmas e princípios próprios de determinadas instituições religiosas, mesmo que majoritárias.³⁴

Um dos efeitos do fenômeno da laicidade foi a secularização, que consiste em não observância dos dogmas religiosos como verdades inquestionáveis, além de pontos de partida para todas as decisões, segundo Carlos Roberto J. Cury.³⁵ Por essa ótica, a consciência moral humana passa a ter um valor e um peso nas condutas, portanto, Deus não é o centro de tudo, seus ensinamentos passam a dividir espaço com a razão dos seres humanos. Zylbersztajn³⁶ anota que apesar de não haver positividade expressa sobre a laicidade estatal, esse é um princípio que pode ser interpretado a partir da lógica sistemática de uma Constituição pluralista e democrática em vários aspectos religiosos, até mesmo na área do ensino. Logo, ela não tem o condão de desafiar à laicidade estatal, então deve-se compreender que Deus, naquele contexto, significa um ente maior e poderoso, e cada religião tem o seu; o que pode mudar é a nomenclatura, mas não o sentido.³⁷ Zylbersztajn também ressalta que: “no caso da laicidade, enquanto se espera a compreensão coletiva do princípio como determinante para a garantia da pluralidade social e respeito a direitos fundamentais de todos e de cada um, o Estado tem o papel de fomentar e executar esse entendimento”.³⁸

É pertinente salientar que há uma diferença entre laicidade e laicismo. Para Gonçalves³⁹, o laicismo importa em indiferença à religião, tratá-la sem qualquer proteção e afinidade. Por outro lado, a laicidade é o comportamento esperado, pois, cuida do tratamento

³³ GONÇALVES, 2017, p. 446.

³⁴ GOMES; MAIA, 2020, p. 105.

³⁵ CURY, Carlos Roberto J. Laicidade, direitos humanos e democracia. *Revista Contemporânea de Educação*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 16, p. 282-304, 2013. p. 288-289.

³⁶ ZYLBERSZTAJN, 2012, p. 93.

³⁷ GOMES; MAIA, 2020, p. 106.

³⁸ ZYLBERSZTAJN, 2012, p. 93.

³⁹ GONÇALVES, 2017, p. 267.

equidistante que o Estado deve ter em relação à diversidade religiosa existente. Complementa-se, que a indiferença religiosa é prejudicial às relações sociais a partir da concepção de que o Estado deve abraçar todas as religiões e perspectivas idiossincráticas. Se todo poder emana do povo, e a religião é tão próxima do sujeito a ponto de representar um exercício de sua personalidade, cabe ao ente maior fazer jus à sua missão protetora aos direitos fundamentais.⁴⁰ Ainda sobre o fenômeno da laicidade, Gomes e Maia comentam que: “pode-se concluir então, que o princípio da laicidade não pode coexistir com manifestações religiosas e de credo, quando estes se tornam um obstáculo para o exercício pleno de outras fés, de modo a enfraquecer direitos de outros grupos”.⁴¹

Para além da diferença entre laicidade e laicismo, Diogo Bacha e Silva⁴² disserta que o Estado não pode ser neutro, ou seja, passivo no tratamento religioso. Existem limites e questões a serem sempre ponderadas, também não é porquê a religião faz parte de um direito fundamental que ela é desmedida, afinal, direito algum é absoluto. Cury, ao tentar definir o conceito de Estado laico, parte da compreensão do que ele não é, para conseguir alcançar o que ele é. Sendo assim, na visão dele, o Estado, nos moldes atuais, não é clerical, ou seja, não é comandado por uma autoridade religiosa tampouco tem decisões guiadas pelo que ditam livros sagrados, antes, pauta-se por uma Carta que assegura direitos a todas as religiões.⁴³ Diante desse cenário, Cury reitera que:

Uma caracterização mínima do Estado laico pode ser dada por uma definição negativa, ou seja, por aquilo que ele não é. O Estado laico não é um Estado clerical. A primeira característica do Estado laico manifesta-se quando deixa de ser um Estado clerical. As funções públicas e os aparatos burocráticos autonomizam-se e não mais são ocupados por autoridades religiosas. Uma segunda característica impõe-se quando os imperativos dos mandamentos religiosos deixam de comandar ou de se sobrepor à legislação positiva do Estado. Em outros termos, deixando de ser confessional, ele se tornou *legibus solutus* das diretrizes do magistério eclesiástico para o todo sócio-político.⁴⁴

Encerra-se essa parte do trabalho com a percepção de que o Brasil é um Estado democrático de direito e laico, sendo assim, precisa estar disposto a abraçar às demandas dos indivíduos no que concerne aos seus anseios espirituais. Não merecem prosperar preferências, alianças ou dependências que o Estado eventualmente construa com qualquer religião. A laicidade é uma garantia constitucional ao exercício do direito à liberdade religiosa.

⁴⁰ BRASIL, 1988, [n.p].

⁴¹ GOMES; MAIA, 2020, p. 108.

⁴² SILVA, Diogo Bacha e. *Laicidade e Estado Democrático de Direito: sobre a relação entre Direito, religião e o agir prático*. RFD-Revista da Faculdade de Direito da UERJ, Rio de Janeiro, n. 31, p. 69-85, 2017. p. 70.

⁴³ CURY, 2017, p. 283.

⁴⁴ CURY, 2017, p. 283.

2 O PLURALISMO RELIGIOSO

No decorrer dessa fração do trabalho, o teólogo metodista Cláudio Ribeiro e sua perspectiva de pluralidade religiosa⁴⁵ é levantada. Ao longo do mundo, os países democráticos desenvolvem sua fé com respeito e autonomia. Nesse diapasão, escrever sobre pluralismo religioso enquanto algo comum e conectado aos anseios sociais, por ser uma manifestação humana, não poderia deixar de constar nessa exposição. Além do Cláudio Ribeiro, outros autores são citados para confirmar que o pluralismo religioso deve ser incentivado como direito fundamental e humano. No final dessa segunda seção têm-se alguns exames sobre o monoteísmo e sua contribuição para a sociedade.

2.1 O pluralismo religioso segundo Cláudio Ribeiro

O pluralismo religioso, a par do que foi abordado no tópico anterior, é uma manifestação natural e até esperada a partir da liberdade religiosa, enquanto caráter fundamental e humano. Se as pessoas conhecem essa garantia de ordem interna e externa, são livres para seguirem as religiões que mais se identificarem, inclusive mudar, se preciso for. Ribeiro aponta que o pluralismo, na atualidade, divide opiniões: se, de um lado, algumas pessoas mostram-se resistentes, intolerantes e preconceituosas, existem grupos outros que enxergam o fenômeno como algo positivo e construtivo ao bem-estar.⁴⁶ Ribeiro pontua que:

No caso dos grupos religiosos, por exemplo, mas também em círculos acadêmicos e políticos, há no interior deles reações que revelam certo mal-estar com o pluralismo, o que gera posturas defensivas, por vezes agressivas e de intolerância. Ao mesmo tempo, há reações que mostram abertura e um bem-estar diante do pluralismo, vendo nele um valor, uma graça, um espelho para aprofundamento da fé e dos valores fundamentais da vida.⁴⁷

O retrocitado autor continua seus estudos e compreende que a perspectiva religiosa foi modificada nos últimos tempos: visibilidade de grupos islâmicos, fortalecimento das bases católicas, etc. Além do mais, religião e economia se relacionam, e onde o capitalismo avançou, a religião acompanhou a proporção. A teologia latino-americana deve encarar o pluralismo com muita atenção, sobretudo porque: “nem sempre esteve atenta às diferenças

⁴⁵ Pluralidade religiosa é uma diversidade de grupos religiosos que seguem religiões renomadas, tais como o cristianismo e suas variações, assim como, outros que seguem religiões afrodescendentes, orientais, exotéricas, entre outras. Segundo o último Censo no Brasil em 2019, há de religiões seguidas por seus devotos.

⁴⁶ RIBEIRO, Claudio de O. O princípio pluralista: bases teóricas, conceituais e possibilidades de aplicação. *Revista de Cultura Teológica*, São Paulo, n. 90, p. 234-257, 2017. p. 236.

⁴⁷ RIBEIRO, 2017, p. 236.

culturais, que, no caso de nosso continente, são fortemente híbridas e entrelaçadas com a diversidade das expressões religiosas”.⁴⁸ A diversidade religiosa no Brasil acontece carregada de inúmeros desafios: exigência de redesenhar um discurso, estudar antropologia, sociologia e teologia para entender a origem, funcionamento e desdobramento de boa parte das religiões existentes.⁴⁹ O princípio pluralista é um guia para tentar alcançar a visão do “outro” a partir do estudo da “alteridade” e do “diferente”, portanto, deve: “pelo princípio pluralista, refletir sobre as demandas que a sociedade apresenta e que recaem sobre o quadro de pluralismo, seja o que está em torno das questões do método teológico, do quadro religioso ou de questões de natureza antropológica”.⁵⁰

Não é tarefa fácil permitir-se enxergar para além da mera aparência e debruçar-se nos motivos que levam a alguém servir a determinada religião, no entanto, sem esse esforço, o conhecimento não avança.⁵¹ Algumas religiões são invisibilizadas e esmagadas por outras, por serem vistas com desprezo. A partir do princípio pluralista, então, que impõe a alteridade e ecumenicidade, deseja-se questionar, entender sem criticar, intervir sem se apropriar para dominar. O conhecimento é a peça chave para fazer valer uma democracia de qualidade e não simplesmente de aparência.⁵² Ribeiro critica qualquer tentativa de engessamento da igreja e/ou autoridades religiosas e, por esse motivo, reitera em seu estudo que, sob o viés do pluralismo: “cada expressão religiosa tem sua proposta salvífica e de fé, que devem ser aceitas, respeitadas, valorizadas e aprimoradas a partir de um diálogo e de aproximação mútuas”.⁵³

O princípio pluralista, formulado a partir de lógicas ecumênicas e de alteridade, possibilita melhor compreensão da diversidade do quadro religioso e também das ações humanas. Não se trata apenas de uma indicação ética ou “catequética”. Com ele, as análises tornam-se mais consistentes, uma vez que possibilitam melhor identificação do “outro”, especialmente as pessoas e grupos que são invisibilizados.⁵⁴

Não se pode esquecer que a religião é um dos caminhos para que um indivíduo possa, de fato, conseguir revolucionar suas próprias ambições. Religião é vida, caminho, solução e apego. Mas não deve ser uma prisão, porquê indivíduo algum deve se sentir prisioneiro de algo ou alguém, é por isso que se defende um enquadramento plural da religião

⁴⁸ RIBEIRO, 2017, p. 239.

⁴⁹ RIBEIRO, 2017, p. 236.

⁵⁰ RIBEIRO, 2017, p. 239.

⁵¹ RIBEIRO, 2017, p. 241.

⁵² RIBEIRO, 2017, p. 248.

⁵³ RIBEIRO, 2017, p. 248.

⁵⁴ RIBEIRO, 2017, p. 241.

hodiernamente. Para Ribeiro, um dos grandes erros consiste em interpretar o fenômeno religioso como algo distante e independente da sociedade: quanto mais mudanças na mentalidade, dados históricos e variáveis sociais, mais as religiões e seus líderes tendem a modificar uma ou outra conformação.⁵⁵ Argumenta que para que a mudança de mentalidade seja uma realidade: “é preciso olhar de forma especial e atenta para poder visualizar as vivências ou potencialidades ecumênicas nos diferentes espaços de atuação”.⁵⁶ A proposta para harmonizar essa questão é o diálogo inter-religioso e aproximar às religiões naquilo que for possível. A troca de influências muito dificilmente não irá acontecer, visto que a globalização encurtou distâncias e aumentou o ponto de contato entre os países e, conseqüentemente as religiões, porém, esse processo deve ocorrer do modo mais respeitoso possível.⁵⁷ Assim:

Quanto mais olharmos as vivências religiosas dentro de uma lógica plural que perceba suas conexões com as demais experiências humanas – religiosas ou não –, como se inter-relacionam e se interpelam e como podem expressar seus valores fundamentais, mais compreensíveis serão as linguagens da religião. Para isso, a teologia e as ciências da religião, sobretudo suas áreas de caráter mais hermenêutico que tentam analisar as linguagens da religião, precisam estar atentas.⁵⁸

Conhecer e promover o diálogo inter-religioso deve ter uma função contra hegemônica na perspectiva da defesa dos direitos humanos: a sociedade deve lutar para dar voz aos invisíveis, não permitir a degradação ou exclusão por motivos de religião, crença ou credo. Apesar da eloquência das políticas públicas, não se pode julgar que somente o Estado pode resolver todos os problemas; cada ser humano, em sua esfera privada e na ação social, deve cuidar da sua mente e se policiar para ser acolhedor. Ribeiro aduz que o pluralismo é o que permite compreender melhor a sociedade e o mundo ao redor, pois: “quanto mais olharmos as vivências religiosas dentro de uma lógica plural que perceba suas conexões com as demais experiências humanas – religiosas ou não”.⁵⁹ Depreende-se que a religião não pode ser vista sem estar conectada a fatores culturais, sociais e políticos, então conhecer a religião, ou melhor, as religiões, é conhecer a realidade, objetivo esse dos cientistas, sejam eles teólogos, sociólogos ou antropólogos.

Em continuidade aos estudos de Cláudio Ribeiro, mas, dessa vez, com apoio de Angélica Tostes, passa-se a constatação de que a religião é imersa em um contexto cultural de

⁵⁵ RIBEIRO, 2017, p. 246.

⁵⁶ RIBEIRO, 2017, p. 246.

⁵⁷ RIBEIRO, 2017, p. 248.

⁵⁸ RIBEIRO, 2017, p. 247.

⁵⁹ RIBEIRO, Cláudio de O. Pluralismo e religiões: bases ecumênicas para uma teologia das religiões. *Estudos de Religião*, São Bernardo do Campo, v. 26, n. 42, p. 209-237, 2012. p. 212.

símbolos e referências constantes. Se a cultura é modificada, há chances de a religião também ser.⁶⁰ Ressaltam que: “o que tem sido levado em conta é a complexidade da realidade, não somente religiosa, mas também sociocultural. Há um ritmo acelerado das mudanças culturais em curso que engendram novas características no quadro de pluralismo”.⁶¹ Os autores dão ao diálogo inter-religioso o nome de polidoxia: superação da visão antagônica e dicotômica entre as religiões para formar uma grande rede de comunicação e aproveitamento do que pode ser extraído de cada uma. A polidoxia “visa a ultrapassar as visões dicotômicas, as quais em geral inibem a efetivação de autênticos diálogos inter-religiosos e culturais”⁶². Assim, não há um consenso sobre os elementos religiosos, mas sim uma análise subjetiva a respeito de temas como Deus, fé e religião. Caso a polidoxia não existisse, a liberdade religiosa estaria fadada ao insucesso. Ainda sobre este fenômeno, ressalta-se que:

Ela é constituída por intermédio da crítica e do desmascaramento do pensamento único e é compreendida no contexto de multiplicidade, da postura do “não saber” como questionamento das próprias certezas que perpassam identidades, corpos, essências, exclusões, objetificações e relacionalidade das concepções religiosas de divino ou de sagrado.⁶³

Não se pretende apropriar-se nem subjugar uma religião, isso seria precipitado. Dessa forma, aconselha-se que os conceitos, doutrinas e opiniões conversem, sempre, e da melhor forma possível. O entrelugar é um espaço que autoriza conhecer melhor uma religião, pois, é nele que significantes e significados se encontram e produzem uma visão de mundo. Nos entrelugares, as religiões ganham força e vão se conhecendo e se identificando cada vez mais. A fé é um dos motivos que permite que isso aconteça, mas não apenas: por meio dela, as religiões conseguem se fortificar para lidar com os desafios que o preconceito impõe. Ciente dos estudos desenvolvidos por Cláudio Ribeiro, teólogo e cientista preocupado com o pluralismo religioso, capta que esse fenômeno encontra profundo abrigo nas questões sociais (economia, política e cultura, por exemplo) de modo que as religiões podem se adaptar a novos contextos e cada uma das versões exigirá igual comprometimento dos cientistas.

Ademais, o autor propõe, como caminho para uma democracia sadia, o diálogo inter-religioso e aperfeiçoador, em que cada religião terá um dado a complementar, sem que uma se sobressaia a outra. Incentivar o pluralismo é incentivar os direitos humanos e fundamentais ao passo que ignorá-lo é abrir mão da história de um povo e sua riqueza imaterial.

⁶⁰ RIBEIRO, Claudio de O.; TOSTES, Angélica. Polidoxia, entrelugares e fronteiras da cultura e pluralismo religioso. *Reflexão*, Campinas, v. 45, p. 1-17, 2020. p. 2.

⁶¹ RIBEIRO; TOSTES, 2020, p. 2.

⁶² RIBEIRO; TOSTES, 2020, p. 2.

⁶³ RIBEIRO; TOSTES, 2020, p. 2.

2.2 Análise do pluralismo religioso segundo dados do *Pew Research Center* em 2014

Na América Latina, a quantidade de católicos assume 40% do total de católicos em todo mundo.⁶⁴ Há de se notar a expressividade desse dado, pois, é quase a metade de todas as pessoas que seguem essa religião ao redor do mundo.⁶⁵ Ora, a influência do catolicismo na história é muito profunda e baseada em verdades que eram inquestionáveis, como os livros e os documentários sobre essa época explicam bem. Quem ousasse questionar era severamente castigado. Assim, a religião conseguiu muitos seguidores. De acordo com uma síntese da pesquisa realizada, muitas pessoas saíram do catolicismo e foram para o protestantismo sob o argumento de que ser protestante é praticar mais caridade e amor ao próximo.⁶⁶ Em um panorama de incertezas quanto a temas polêmicos, os protestantes têm se mostrado mais conservadores do que os católicos e a maioria das pessoas, ao mudar de religião, busca um guia para continuar vivendo sem renunciar a certos preceitos e opiniões que consideram fundamentais.

Em 2014, ano da pesquisa a que se baseia essa exposição, as considerações da *Pew Research Center* revelaram que 69% dos latino-americanos identificam-se como católicos, 19% são protestantes e 8% não apresentam identificação com qualquer segmento religioso.⁶⁷ Certamente, de 2014 até o ano atual já decorreram outras mudanças no cenário religioso da América Latina e, quiçá, com a pandemia do covid-19, muitas pessoas tenham se aproximado da religião e outras passaram a não acreditar que um Deus que seria capaz de permitir tamanha atrocidade sob à face da terra. Seja qual postura religiosa for, todo indivíduo merece respeito quanto às opiniões e ações que decide executar, desde que, claro, não impliquem em ofensas à ordem pública e malgrado aos direitos de outrem.

2.3 Teologia pública e pluralismo religioso

Ozenildo Rocha⁶⁸ disserta sobre a existência da Teologia Pública, um ramo na teologia que ainda é relativamente tímido no Brasil, mas que tem a tendência de aumentar sua abrangência. Esta é definida como uma face da Teologia: “ancorada no mundo da vida e

⁶⁴ PRESSE, France. *1,2 bilhão de católicos no mundo, mais de 40% na América Latina*. 2013. Reportagem do G1, 2013.

⁶⁵ PEW RESEARCH CENTER, 2014b, [n.p].

⁶⁶ PEW RESEARCH CENTER, 2014b, [n.p].

⁶⁷ PEW RESEARCH CENTER, 2014b, [n.p].

⁶⁸ ROCHA, Ozenildo S. X. da. Teologia pública e diálogos contemporâneos: contribuição metodológica em David Tracy. *Brazilian Journal of Development*, São José dos Pinhais, v. 6, n. 12, p. 101860-101866, 2020. p. 1521-2523

dialogicamente situada na esfera pública: uma contribuição ao debate contemporâneo”⁶⁹. Em apartada síntese, trata-se da necessidade de repensar o lugar da religião em meio ao pluralismo religioso. Alguns cientistas têm receio de que o pluralismo termine por produzir a perda da essência do que é uma religião. Além disso, destaca-se que: “públicos não-igrejeiros ou não diretamente ligados ao estudo da teologia tendem a admitir grande curiosidade por esta teologia, uma teologia que se envolve com questões atuais do espaço público a partir de uma perspectiva teológica”⁷⁰. Para Alessandra Inês Hünemeier⁷¹, na teologia pública a igreja é só um dos espaços que merece relevância. Estudar teologia, nessa via, divide espaço com a academia e a sociedade. Esses três componentes fornecem base para uma teologia realista que procura entender tudo aquilo que a cerca e não configura uma ciência ensimesmada. A proposta dessa roupagem teológica é conferir democracia e fazer com que os discursos da Igreja Católica sejam acessíveis às pessoas e não mais tão-somente aos líderes religiosos e demais pessoas dessa área.⁷²

O teólogo possui três públicos (audiências) a quem ele dirige seu discurso, a saber, “a sociedade mais ampla, a academia e a igreja”. Se tomarmos como premissa a assertiva apresentada pelo autor, pode-se concluir que, a tarefa da religião para Tracy ultrapassa a dimensão particular da experiência do teólogo, alçando-se a outros públicos, para além da comunidade particular da fé. Pensar a religião em contextos marcadamente plurais torna-se desafiante uma vez que, a elaboração do discurso perpassaria por uma cautela capaz de resguardar a identidade particular e, ao mesmo tempo, ter a alteridade como valor nas interações e conversações. Assim, “o pluralismo dos mundos enriqueceu todos nós com novas visões de nossas vidas em comum e com novas possibilidades de uma vida autêntica”.⁷³

Por isso, a teologia já venceu os muros que limitavam o espaço físico da igreja e passou a intrometer-se em questões importantes para a sociedade, tais como células tronco, aborto etc.⁷⁴ A sociedade está sedenta do olhar científico do teólogo e de todas as suas contribuições enriquecedoras enquanto alguém que não fica lateralizado e procura conhecer melhor os problemas sociais, estudar às imbricações e colaborar positivamente para uma transformação. Assim, Hünemeier comenta que: “uma teologia que é motivada a transmitir “sua mensagem ao público mais amplo, interessa-se pelo bem-estar não apenas de seus membros, mas também daqueles que não fazem parte de uma igreja ou comunidade”⁷⁵. Já para Rocha, a palavra de ordem é alteridade e não se constitui em somente uma palavra, mas

⁶⁹ ROCHA, 2020, 101862.

⁷⁰ HÜNEMEIER, Alessandra Inês. Teologia Pública no Brasil. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DA FACULDADES EST, 2012, São Leopoldo. *Anais...* São Leopoldo: EST, 2012. p. 1521-1538. p.1522.

⁷¹ HÜNEMEIER, 2012, p.1522.

⁷² ROCHA, 2020, p. 101863.

⁷³ ROCHA, 2020, p. 101863.

⁷⁴ HÜNEMEIER, 2012, p. 1524.

⁷⁵ HÜNEMEIER, 2012, p. 1524.

um valor a ser preservado no contexto multifacetado de religiões.⁷⁶ Relembra-se os estudos de Boaventura de Sousa Santos, quando escreve sobre aquilo que está do “outro lado da linha abissal”⁷⁷, em clara metáfora a uma visão ainda pejorativa que as pessoas alimentam sobre o que é diferente das suas próprias visões de mundo. Nesse sentido:

O pensamento moderno ocidental é um pensamento abissal. Consiste num sistema de distinções visíveis e invisíveis, sendo que as invisíveis fundamentam as visíveis. As distinções invisíveis são estabelecidas através de linhas radicais que dividem a realidade social em dois universos distintos: o universo “deste lado da linha” e o universo “do outro lado da linha”. A divisão é tal que “o outro lado da linha” desaparece enquanto realidade, torna-se inexistente, e é mesmo produzido como inexistente. Inexistência significa não existir sob qualquer forma de ser relevante ou compreensível. Tudo aquilo que é produzido como inexistente é excluído de forma radical porque permanece exterior ao universo que a própria concepção aceita de inclusão considera como sendo o Outro.⁷⁸

Às vezes, o que está do outro lado da linha não é bom nem ruim, é apenas diferente. Os indivíduos precisam se permitir conhecer mais e melhor antes de julgar, pois, o melhor ou pior depende das ambições de cada um. Rocha, ao estudar as lições de David Tracy, destacou o que o autor chama de “imaginação analógica”⁷⁹. Nesse diapasão, esse conceito remete a conversa que o teólogo e a teologia devem ter com a religião e a cultura em busca do bem-estar comum. Ainda sobre a imaginação analógica, comenta-se que: “imaginação analógica é a maneira pela qual uma nova interpretação dos “clássicos cristãos” pode ser feita. Entre outras palavras, o método da imaginação analógica busca semelhanças nas diferenças e estabelece um entendimento da fé cristã na cultura do pluralismo”⁸⁰. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, por sua vez, defende a necessidade de paz e solidariedade para que as pessoas possam viver mais e melhor, porém, é demasiadamente custoso imaginar que esses objetivos sejam alcançáveis enquanto algumas posições religiosas continuarem sendo discriminadas.

Jefferson Zeferino e Rudolf von Sinner⁸¹, expõem que David Tracy⁸² aborda a questão religiosa alinhando-a à existência de situações limites: sejam momentos de intenso êxtase

⁷⁶ ROCHA, 2020, p. 1527.

⁷⁷ SANTOS, Boaventura de S. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *Novos estudos CEBRAP*, São Paulo, v. 79, p. 71-94, 2007. p. 71-72.

⁷⁸ SANTOS, 2007, p. 72.

⁷⁹ ROCHA, 2020, p. 1527-1528.

⁸⁰ LOPES, Tiago de Freitas. *Perspectivas Hermenêuticas de uma Teologia pública a partir dos clássicos religiosos cristãos: uma leitura da obra A imaginação analógica de David Tracy*. 2013. 153 f. Dissertação (Mestrado em Teologia) –Faculdade Jesuíta de Teologia e Filosofia, Belo Horizonte, MG, 2013. p. 10.

⁸¹ ZEFERINO, Jefferson; VON SINNER, Rudolf. A teoria teológica da religião de David Tracy. *Horizonte*, Belo Horizonte, v. 17, n. 53, p. 676-701, 2019.

⁸² TRACY, David. *A imaginação analógica: a teologia cristã e a cultura do pluralismo*. São Leopoldo: Unisinos, 2006.

ou de muito sofrimento, o ser humano pode acessar a religião e entendê-la melhor nessas situações pontuais, pois é “uma dimensão religiosa que pode ser acessada, sobretudo, por meio das situações e questões limítrofes – aquelas ligadas, por exemplo, a eventos de intenso êxtase ou de intenso sofrimento”⁸³. Além disso, a religião, segundo Tracy, transcende a própria teoria e o aspecto visual, tal como uma arte, ao ser interpretada, não fica adstrita aos seus tons e performance física.⁸⁴ Vera Lúcia Rios⁸⁵ pontua que as pessoas precisam enxergar ao próximo com atenção e respeito às diferenças, tal como Jesus fez. Ele amou o pobre, o pecador, lançou seu olhar aos mais necessitados e por onde passou espalhou coisas boas. Estar na terra e estudar uma teologia conectada à realidade impõe o dever de ter caridade, amar às pessoas e procurar entendê-las ao invés de lançar pedras. Deve-se abraçar o pluralismo, pois, assim Jesus fez e ensinou. Assim, nota-se que:

O pluralismo, como um fenômeno da sociedade atual, desafia o ser humano a enxergar outros princípios e valores; exige o conhecimento mútuo, o respeito, a solidariedade. Enfim, cabem aqui as palavras de Jesus: “Tudo o que quereis que os homens vos façam, fazei-o vós a eles. [...]”. Portanto, é possível olhar o outro a partir de si mesmo; ir em busca de um diálogo sincero, respeitoso, afastando qualquer resquício de preconceito e dar ao outro o que existe de mais precioso em si. Jesus tinha um olhar para além das aparências, uma vez que, ultrapassando barreiras do preconceito, soube dialogar com as diferenças.⁸⁶

Na visão da referida autora, todas as religiões gravitam em torno de Deus e almejam seguir aos seus passos com máxima obediência. Jesus Cristo, instrumentalizado por Deus, não se achou superior à pessoa alguma, mesmo sendo filho do grande Criador da Terra. Assim, o Salvador deixou valiosas lições como solidariedade, respeito e, acima de tudo, humildade. É assim que Deus quer que sejam todas as criaturas: humildes e simples de coração. Arremata-se mais essa parcela do trabalho com o entendimento de que o pluralismo religioso já é uma realidade, não se trata de uma prospecção. Dessa maneira, as ciências humanas e sociais, tais como teologia, sociologia e antropologia, têm inclinado seus olhares para avaliar o impacto social e cultural do pluralismo religioso. Apreende-se que a melhor vertente para conceber esse fenômeno é entendê-lo como pertencente a um meio social capaz de influenciá-lo e deixar-se influenciar também.

⁸³ ZEFERINO; VON SINER, 2019. p. 682.

⁸⁴ TRACY, 2006. p. 22.

⁸⁵ RIOS, Vera Lúcia L. R. *Pluralismo religioso e a missão do Reino de Deus*. Caderno Intersaberes, Curitiba, v. 9, n. 21, p. 145-163, 2020.

⁸⁶ RIOS, 2020, p. 148.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que o estudo a respeito do pluralismo religioso é extremamente importante em um estado democrático de direito, tal como o Brasil, haja vista que o país é um território multicultural que agrega povos, culturas e religiões diversas em sua matriz, e por vezes, irrompe em intolerância religiosa. Nesse contexto, colocamos a pergunta sobre o papel do Estado democrático no apoio à pluralidade religiosa com uma função social.

A resposta para esta questão tão contemporânea foi respondida, uma vez que, para essa questão concentra-se na afirmação que na democracia, inúmeros direitos fundamentais são garantidos, incluindo o direito de credo. Apesar de perceber-se enfrentamentos envolvendo a liberdade religiosa conectada à liberdade de expressão, deixando ao Estado a responsabilidade de vigilância e medidas políticas para que as pessoas possam usufruir de seus direitos. Corroborado com isso, constatamos que existe uma organização internacional chamada *Ajuda à Igreja que Sofre* que apoia pessoas que são vítimas de violência religiosa por meio de discriminação e perseguição.

Entretanto, além do Estado e outras instituições, órgãos, ONGS, todos podem trabalhar para que haja uma redução dos riscos de intolerância, pois a liberdade de culto é a possibilidade de participar dos rituais específicos que abrangem determinada religião que, por motivos diversos, auxiliam no bem-estar da humanidade. A teologia latino-americana deve encarar o pluralismo com muita atenção, sobretudo porque não se pode esquecer que a religião é um dos caminhos por onde as pessoas possam, de fato, conseguir revolucionar suas próprias vidas. Religião é vida, caminho, fé, esperança. A fé é um dos motivos que permite que isso aconteça. Por isso, a teologia que venceu os muros que limitavam o espaço físico da igreja, passou a atender reflexões em questões importantes para a sociedade.

A pluralidade religiosa aborda a questão religiosa alinhando-a à existência de situações limites, sejam momentos de intenso êxtase ou de muito sofrimento, o ser humano pode acessar a religião e entendê-la melhor nessas situações pontuais, pois é “uma dimensão religiosa que pode ser acessada, sobretudo, por meio das situações e questões limítrofes – aquelas ligadas, por exemplo, a eventos de intenso êxtase ou de intenso sofrimento”.

Nesse sentido, o pluralismo, a diversidade religiosas tende a atender ao modo como cada grupo se sente melhor em práticas e rituais espirituais. Como um fenômeno da própria da sociedade em constante mudança, a pluralidade desafia o ser humano a enxergar outros princípios e valores; exige o conhecimento mútuo, o respeito, a solidariedade. Na perspectiva da teologia, do encontro como bem e como o que é certo fazer, é que a pluralidade religiosa pode ter uma função social, a de promover a paz em diversas línguas, estilos, linguagens.

Quanto ao Estado democrático, sim, ele incentiva o pluralismo religioso quando outorga leis que permitem a diversidade religiosa e medidas que enfraquecem a intolerância religiosa.

REFERÊNCIAS

BAHIA, Flávia M. *Direito Constitucional*. 4. ed. Bahia: Juspodvm, 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 22 fev. 2022.

CONSENTINO, Marcelo. *Cristianismo e modernidade*. O cristianismo moderno e a modernidade cristã de Vladimir Soloviev. Tese (Doutorado em Ciências da Religião) - Pontifícia Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

COUTINHO, José P. Restrição à liberdade religiosa no mundo: caracterização de clusters e definição de modelos explicativos. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 61, n. 3, p. 617-657, 2018.

CURY, Carlos Roberto. J. Laicidade, Direitos Humanos e Democracia. *Revista Contemporânea de Educação*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 16, p. 282-304, 2013.

DIETRICH, Luiz José. A descolonização da Bíblia, da “Palavra de Deus”: o desafio primeiro e urgente para uma teologia descolonial. *Estudos Bíblicos*, São Paulo, v. 35, n. 138, p. 131-154, 2018.

FERREIRA, Ismael de V. A religião como necessidade social. *Revista Cogitationes*, Juiz de Fora, v. 3, n. 7, p. 5-17, 2012.

FONSECA, Francisco T da. *A liberdade religiosa como direito fundamental e a laicização do Estado Democrático de Direito*. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, 2014.

GOMES, Livia Hemelly; MAIA, Maria Cláudia Z. O princípio da laicidade em espaços públicos e a (im)possibilidade de exposição de símbolos religiosos. *Revista JurisFIB*, Bauru, v. 11, n. 11, p. 101-116, 2020.

GONÇALVES, Bernardo. *Curso de Direito Constitucional*. 9. ed. Bahia: Juspodvm, 2017.

https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf. Acesso em: 03 fev. 2022.

<https://www.pewforum.org/2014/04/04/global-religious-diversity/>. Acesso em: 17 fev. 2022.

HÜNEMEIER, Alessandra Inês. *Teologia Pública no Brasil*. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DA FACULDADES EST, 2012, São Leopoldo. *Anais...* São Leopoldo: EST, 2012. p. 1521-1538.

LESBAUPIN, Ivo. Marxismo e religião. In: TEIXEIRA, Faustino. *Sociologia da religião: enfoques teóricos*. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2011. p. 13-35.

LIA, Cristine F.; RADUNZ, Roberto. Os monoteístas no mundo contemporâneo: judeus, cristãos e muçulmanos. *Revista Brasileira de História das Religiões*, Maringá, v. 5, n. 15, p. 241-251, 2015.

LOPES, Tiago de Freitas. *Perspectivas Hermenêuticas de uma Teologia pública a partir dos clássicos religiosos cristãos: uma leitura da obra 'A imaginação analógica de David Tracy*. 2013. 153 f. Dissertação (Mestrado em Teologia) – Faculdade Jesuíta de Teologia e Filosofia, Belo Horizonte, MG, 2013.

MASSON, Nathália. *Manual de Direito Constitucional*. 7. ed. Bahia: JusPODIVM, 2019.

MONTE, Tânia Maria de C. C. A religiosidade e sua função social. *Revista Inter-Legere*, Natal, n. 5, p. 249-255, 2009.

PARIS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)*. 1948. Disponível em:

PEW RESEARCH CENTER. b. *Religião na América Latina. Mudança generalizada em uma Região Historicamente Católica*. 2014b. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/wp-content/uploads/sites/7/2014/11/PEW-RESEARCH-CENTER-Religion-in-Latin-America-Portuguese-Overview-for-publication-11-13.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2022.

PEW RESEARCH CENTER. *Global Religious Diversity*. 2014a. Disponível em:

PIEROTH, Bodo; SCHLINK, Bernhard. *Direitos Fundamentais*. 2. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2019.

PRESSE, France. *1,2 bilhão de católicos no mundo, mais de 40% na América Latina*. 2013. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/03/12-bilhao-de-catolicos-no-mundo-mais-de-40-na-america-latina.html#:~:text=Dos%20quase%201%2C2%20bilh%C3%A3o,n%C3%BAmero%20de%20cat%C3%B3licos%20do%20mundo>. Acesso em: 22 fev. 2022.

RIBEIRO, Claudio de O. O princípio pluralista: bases teóricas, conceituais e possibilidades de aplicação. *Revista de Cultura Teológica*, São Paulo, n. 90, p. 234-257, 2017.

RIBEIRO, Claudio de O. Pluralismo e religiões: bases ecumênicas para uma teologia das religiões. *Estudos de Religião*, São Bernardo do Campo, v. 26, n. 42, p. 209-237, 2012.

RIBEIRO, Claudio de O.; TOSTES, Angélica. Polidoxia, entrelugares e fronteiras da cultura e pluralismo religioso. *Reflexão*, Campinas, v. 45, p. 1-17, 2020.

RIOS, Vera Lúcia L. R. Pluralismo religioso e a missão do Reino de Deus. *Caderno Intersaberes*, Curitiba, v. 9, n. 21, p. 145-163, 2020.

ROCHA, Ozenildo S. X da. Teologia pública e diálogos contemporâneos: contribuição metodológica em David Tracy. *Brazilian Journal of Development*, São José dos Pinhais, v. 6, n. 12, p. 101860-101866, 2020.

SANTOS, Boaventura de S. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *Novos estudos CEBRAP*, São Paulo, v. 79, p. 71-94, 2007.

SARLET, Ingo W. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SILVA, Diogo Bacha. Laicidade e Estado Democrático de Direito: sobre a relação entre Direito, religião e o agir prático. *RFD-Revista da Faculdade de Direito da UERJ*, Rio de Janeiro, n. 31, p. 69-85, 2017.

TRACY, David. *A imaginação analógica: a teologia cristã e a cultura do pluralismo*. São Leopoldo: Unisinos, 2006.

ZEFERINO, Jefferson; VON SINNER, Rudolf. A teoria teológica da religião de David Tracy. *Horizonte*, Belo Horizonte, v. 17, n. 53, p. 676-701, 2019.

ZUCHETTO, Lisiane da S. *As inter-relações entre direito e religião na sociedade funcionalmente diferenciada*. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) - Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2019.

ZYLBERSZTAJN, Joana. *O princípio da laicidade na Constituição Federal de 1988*. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.